

**DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**

Setor Bancário Norte Quadra 01 Bloco F - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF - www.dpu.def.br
Edifício Palácio da Agricultura

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de assento para pessoas obesas, para atender a unidade da Defensoria Pública da União em Cascavel/PR.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Em recente fiscalização realizada no âmbito do Inquérito Civil 1.25.002.001063/2018-76, que trata das questões de acessibilidade do imóvel sede da DPU em Cascavel-PR, foi constatada a falta de assento que atenda pessoas obesas e que esteja em conformidade com a norma NBR 9050/2020 (5637582).

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação em tela deverá estar em consonância com os ditames legais vigentes, em especial as legislações abaixo:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.
- Decreto nº 11.317/2022 – Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/MPDG.

3.2. A referida contratação se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor estimado está de acordo com o que preconiza o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL

4.1. O objeto deste Projeto Básico compreende a aquisição de um assento para pessoas obesas.

4.2. Especificações do material solicitado:

Item	Especificação	Quant.
01	Assento para pessoas obesas	01

4.2.1. O assento para pessoas obesas (P.O) deve ter:

4.2.1.1. Profundidade do assento mínima de 0,47 m e máxima de 0,51 m, medida entre sua parte frontal e o ponto mais frontal do encosto tomado no eixo de simetria;

4.2.1.2. Largura do assento mínima de 0,75 m, medida entre as bordas laterais no terço mais próximo do encosto. É admissível que o assento para pessoa obesa tenha a largura resultante de dois assentos comuns, desde que seja superior a esta medida de 0,75 m;

4.2.1.3. Altura do assento mínima de 0,41 m e máxima de 0,45 m, medida na sua parte mais alta e frontal;

4.2.1.4. Ângulo de inclinação do assento em relação ao plano horizontal, de 2º a 5º;

4.2.1.5. Ângulo entre assento e encosto de 100° a 105°.

4.2.1.6. Quando providos de apoios de braços, estes devem ter altura entre 0,23 m e 0,27 m em relação ao assento.

4.2.2.7. Os assentos devem suportar uma carga de 250 kg.

5. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

5.1. O recebimento do material e realização da manutenção deverão ser conferidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado, pelo chefe imediato do setor em que será feita a entrega do material e manutenção do sistema.

5.2. Os materiais, objeto do presente Projeto Básico estarão condicionados à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do material que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea “a” e “b”, inciso II, do art. 140, da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. Os serviços e materiais que compõem o objeto serão recebidos:

5.3.1. Provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

5.3.2. Definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e materiais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.4. Poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.3.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA

6.1. O material deverá ser entregue em um prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

6.2. O endereço para a entrega do material será na Rua Sete de Setembro - Bairro Centro - CEP 85.801-140. Em favor da Defensoria Pública da União de CNPJ nº 00.375.114/0001-16.

6.3. Os horários para a entrega do material será das 08:00 horas às 18:00 horas e ficarão a exclusivo critério da DPU Cascavel/PR, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos desta Defensoria.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

7.2. Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência à fiscalização do contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

7.3. Entregar o material nas condições estipuladas neste Projeto Básico, no prazo máximo estipulado, condições e local indicado, contado a partir do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela CONTRATANTE, sujeitando-se no que couber à Lei de Defesa do Consumidor e outras correlacionadas.

7.4. Constatado qualquer defeito nos materiais e equipamentos empregados, a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

- 7.5.** Fornecer o material em conformidade e condições estipuladas neste Projeto Básico.
- 7.6.** Todas as despesas relativas ao fornecimento e entrega do material, fretes, transportes, impostos, taxas etc., correrão por conta da CONTRATADA sem encargos para CONTRATANTE.
- 7.7.** Manter, durante a execução do objeto deste Projeto Básico, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8.** Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.9.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste Projeto Básico;
- 7.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 7.11.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução da manutenção objeto deste Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 7.12.** Observar a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no que couber e comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Projeto Básico.
- 8.4.** Notificar por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 8.5.** Autorizar o acesso às dependências da CONTRATANTE, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá.
- 8.6.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada;
- 8.8.** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O custo total para a aquisição do Objeto do presente Projeto Básico será de **R\$ 2.250,00**, em razão do confronto entre as propostas oferecidas por empresas do ramo, **optando-se por aquela mais vantajosa (menor preço) para a Administração**, agregando economicidade e mais recursos, **conforme planilha abaixo:**

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Empresa 01	R\$ 3.184,00

2	Empresa 02	R\$ 2.250,00
3	Empresa 03	R\$ 2.794,00

9.2. Desta feita, por conta da sucessão do Novo Regime Fiscal, decorrido da aprovação da EC 95/2016, alterou-se a metodologia de destaque financeiro para cumprimento das demandas das atividades públicas em território nacional, estabelecendo neste íterim um teto de gastos determinados pela memória dos valores executados no exercício financeiro imediatamente anterior, sob o vértice da inflação do corrente ano.

9.3. Caberá, pois, à Administração, o encargo de se posicionar acerca da discrepância entre os valores deduzidos pelas pesquisas orçamentárias e aqueles comprovados aptos pela Secretaria de Orçamento e Finanças, reavaliando os custos assumidos e adequando o pleito à atual capacidade financeira da Defensoria Pública da União.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Após a realização da conferência de toda a documentação pelo fiscal da Unidade, a Contratada terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Administração.

10.2. O pagamento será efetuado pela contratante em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a entrega do material, desde que estejam de acordo com o especificado.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pela CONTRATADA, e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Em caso de irregularidades ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições com o descrito neste Projeto Básico ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

10.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos serão instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se será, ou não, caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas decorrentes do presente Projeto Básico correrão pelo Orçamento da Defensoria Pública da União, no exercício de 2023, e serão alocados

pela Secretaria de Execução Orçamentária e Financeira – SEOF.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer das condições descritas neste documento ou à não execução total ou parcial por parte da CONTRATADA de qualquer dos serviços discriminados neste instrumento, implicará a faculdade de a CONTRATANTE rescindir o contrato unilateralmente (artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021), aplicar multas e sanções previstas em lei.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

12.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

12.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

12.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, conforme estabelece o art. 156, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. Aplicação de multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas ora citadas.

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, consoante o art. 156, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, como prevê o art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3.6. A Advertência será aplicada exclusivamente pela infração de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3.7. A Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração.

12.4. Também ficam sujeitas as penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais

que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos.

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. e

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados a contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.9. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada por aviso de recebimento.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

13. DA FORMALIZAÇÃO

13.1. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a nota fiscal estando devidamente atestada, será encaminhada para o pagamento.

14. DA GARANTIA DO MATERIAL

14.1. O prazo de garantia deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega.

14.2. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que a impeça de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição imediata do material sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

14.3. Os equipamentos, materiais e demais itens necessários ao serviço deverão estar acondicionados conforme orientações do fabricante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133 de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Eugênio Zakalhuk, Defensor(a) Público(a) Chefe**, em 22/02/2023, às 22:51, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **5923382** e o
código CRC **84D5A913**.
